
MUNICÍPIO DO BARREIRO

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A LISTA DE
PAGAMENTOS EM ATRASO A FINANCIAR COM EMPRÉSTIMO A
CONTRATAR ATRAVÉS DO PROGRAMA II DO PAEL**

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL
T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. BCA.GERAL@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL
T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. BCA.GERAL@BCAAC.COM

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A LISTA DE PAGAMENTOS EM
ATRASO A FINANCIAR COM EMPRÉSTIMO A CONTRATAR ATRAVÉS DO PROGRAMA II
DO PAEL**

Ao
Município do Barreiro

Introdução

1. Analisámos a lista de pagamentos em atraso a financiar com empréstimo a contratar, com referência a 31 de março de 2012, prevista no Quadro VI do Anexo III do Programa II do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), publicado pela Portaria nº 281-A/2012, de 14 de setembro, que totaliza 13.241.686,99 euros, relativa ao Município do Barreiro.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade dos órgãos sociais da câmara municipal a preparação, apresentação e aprovação da informação financeira constante da referida lista reportada a 31 de março de 2012, nos termos do nº 4 do art.º 2º da Portaria acima referida, e que foi extraída dos registos contabilísticos mantidos pela entidade.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a veracidade e teor das dívidas incluídas na lista das dívidas registadas, a título de pagamentos em atraso, no Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL), competindo-nos emitir uma opinião profissional e independente baseada no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se a informação financeira contida na lista anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente na execução de procedimentos de confirmação de que a lista das dívidas registadas, a título de pagamentos em atraso, com referência a 31 de março de 2012, é real e corresponde a efetivas responsabilidades a pagar a terceiros.

5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão da presente opinião sobre a lista, referente ao Programa II do PAEL.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação constante da lista das dívidas dos pagamentos em atraso, com referência a 31 de março de 2012, não corresponde a efetivas responsabilidades vencidas a pagar.

Ênfases

7. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, salientamos os seguintes aspetos:

7.1 Conforme consta das observações incluídas na Lista de pagamentos em atraso apresentada pelo Município, a mesma inclui faturas que à data de 31 de março de 2012 não se encontravam vencidas há mais de 90 dias, no total de 407.664 euros, e como tal não suscetíveis de financiamento.

7.2 Encontra-se considerada uma dívida à ADSE, devidamente suportada por documento emitido por aquela entidade, no montante de 100.002 euros, a qual, apesar de não ter sido paga, não consta do extrato contabilístico recebido da ADSE.

7.3 À data deste Relatório encontravam-se preparadas ordens de pagamento referentes a faturas constantes da Lista, ainda não autorizadas, as quais, segundo indagações efetuadas, não serão objeto de concretização face à aderência ao PAEL.

Lisboa, 27 de setembro de 2012



Baptista da Costa & Associados, SROC, S.A.
representada por Dr. Gabriel Correia Alves – ROC nº 784